

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 3º da presente proposição, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º No caso de projetos, apenas serão consideradas estruturantes as programações orçamentárias que especifiquem a obra ou empreendimento com objeto certo e determinado, não podendo resultar, na execução, em obras distintas ou em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se destina a definir de maneira clara o que vem a ser uma programação estruturante válida para os fins da proposição – providência necessária por razões de transparência e boa governança.

Sala da Comissão, de de 2024

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247077826300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

